PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAULO BENTO – RS A DOAR IMÓVEL DE DOMÍNIO MUNICIPAL COM ENCARGOS A EMPRESA ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, BEM COMO AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO BARATTO, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma da Lei Municipal nº 1.129/2011, os incentivos constantes nesta Lei, à Empresa **ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.124.663/0001-30, visando à instalação/manutenção de seu empreendimento.

Art. 2º - Fica o Município de Paulo Bento - RS autorizado a doar, com encargos, à Empresa **ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.124.663/0001-30, um imóvel, constituído de:

I - UM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM TERRENO com a área de 3.068,40 m² **(três mil, sessenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados, denominado** LOTE URBANO Nº 06 "A" **da** QUADRA 02, **do** LOTEAMENTO DA ÁREA INDUSTRIAL E COMERCIAL**, situado na Linha 01, Segunda Secção Cravo, na cidade de** PAULO BENTO/RS, **de Matrícula nº 96.950 do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Erechim/RS** - DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PAULO BENTO - RS.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO com a área de 3.068,40 m² (três mil, sessenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados, denominado **LOTE URBANO Nº 06 "A"** da **QUADRA 02,** do **LOTEAMENTO DA ÁREA INDUSTRIAL E COMERCIAL**, situado na Linha 01, Segunda Secção Cravo, na cidade de **PAULO BENTO/RS**, na esquina formada pelas ruas Caetano Giaretton e Susana Utteich, onde faz frente, no quarteirão formado pelas ruas Caetano Giaretton, Susana Utteich e pelos lotes rurais nºs 11 e 13 – A-

ACESSÕES: não possui –

CONFRONTAÇÕES E MEDIDAS: ao **NORTE**, na extensão de 53,77 metros, com o Lote Urbano nº 05, de propriedade Ímpar Indústria de Papéis Ltda (imóvel objeto da matrícula nº 88.139 do

livro 2-RG deste Serviço); ao **SUL**, na extensão de 74,36 metros, com a Rua Susana Utteich; a **LESTE**, na extensão de 46,26 metros, com o Lote Urbano nº 06 "B", de propriedade do Município de Paulo Bento (imóvel objeto da matrícula nº 96.951do Livro 2-RG deste serviço); e, a **OESTE**, por dois segmentos, sendo o primeiro na extensão de 11,50 metros, com a rua Susana Utteich, e o segundo na extensão de 45,47metros, com a Rua Caetano Giaretton –

Parágrafo Único - Fica também o Municipal de Paulo Bento - RS autorizado a realizar serviços de máquinas para remoção e transporte de terra/cascalho e terraplenagem visando adequação do terreno doado em montante estimado de até 50 (cinquenta) horas máquinas.

Art. 3º - A presente doação com encargos, que tem por base na Lei Municipal nº 1.129/2011 e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paulo Bento, será feita à Empresa **ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, e visa a construção e instalação da unidade de produção da empresa.

Art. 4º - A **doação com encargos** irá obedecer ao disposto no art. 9° § único da Lei Municipal n° 1129/2011, sendo que a Donatária terá o prazo de 01 (um) ano a partir da escrituração do imóvel para atingir as metas especificadas na Carta de Intenções, bem como não poderá cessar suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início das atividades do empreendimento no terreno doado, sob de pena de reversão da doação conforme previsto no §6º do Art. 76 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - Desde a inscrição da **doação com encargos** a Donatária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no Plano de Investimentos e Termo de Compromisso, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - As edificações realizadas sobre a área deverão ser precedidas dos projetos e dos licenciamentos necessários, que deverão ser aprovados junto aos órgãos competentes.

Art. 6º - Resolve-se a **doação com encargos** antes de seu termo, desde que a Donatária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na Carta de Intenções, descumpra cláusula resolutória do ajuste ou pela extinção da atividade empresarial antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início das atividades do empreendimento no terreno doado, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único - Em caso de resolução da doação com encargos, fica a Donatária, também, obrigada a restituir ao Município o valor atualizado das horas máquinas realizadas, conforme autorizado nesta Lei.

Art. 7º - É assegurado ao Município acesso à área doada para fiscalizar-lhe a destinação.

Art. 8º - A doação com encargos será formalizada através de através de escritura pública, que será posteriormente registrada no Cartório de Imóveis competente, para os fins legais.

Art. 9º - Os incentivos que constam na presente Lei visam à função social, a geração e manutenção de empregos e o incremento e a diversificação da economia do Município.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária específicas.

Art. 11º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos trinta dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EDSON CARLOS RUSTIK
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a concessão de incentivos para instalação/manutenção de empreendimento.

Salientamos que para a concessão de incentivos o Município procedeu à análise técnica da documentação, nos termos da Lei Municipal nº 1.129/2011, sendo que o auxílio requerido pela empresa **ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** foi deliberado favoravelmente pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico pela concessão dos mesmos **(doc. 01)**, conforme restou pactuado na Carta de Intenções celebrada entre as partes que vai em anexo **(doc. 02)**.

Assim, através desta iniciativa, o Poder Executivo acredita estar contribuindo para o desenvolvimento e a diversificação da economia do Município, através da geração de empregos e renda, além de fomentar e fortalecer o crescimento de nossa indústria local.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

T E R M O D E C O M P R O M I S S O

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata n° 189, Paulo Bento/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

PROPONENTE-BENEFICIÁRIA: **ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.124.663/0001-30, localizada na Rua Erechim, 654, Bairro Santo

Antônio, cidade de Aratiba - RS, CEP: 99 770-000, neste ato representado pelo proprietário SILVIO LUIZ ALBANI, residente e domiciliado, na Avenida Pedro Pinto de Souza, 989, centro, na cidade de Erechim – RS, CEP: 99 770-190.

Considerando o disposto no Art. 9° § Único da Lei Municipal n° 1129/2011, acerca da necessidade de formalização de Termo de Compromisso, contendo cláusula expressa de reversão no caso de doação de imóvel, conforme previsto no § 6º, Artigo 76 da Lei 14.133/2021, no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado antes de transcorridos 10 (dez) anos do início da sua atividade no terreno doado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções;

Considerando o disposto no Art. 9° da Lei Municipal n° 1129/2011, acerca da necessidade de formalização de Termo de Compromisso, com cláusula expressa de indenização ao Município, do valor do incentivo concedido, acrescido da variação da SELIC, no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou redução ou não alcance das metas estabelecidas da Certa de Intenções;

Considerando o disposto no Art. 10 da Lei Municipal n° 1129/2011, que prevê a necessidade do Município assegurar no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos na Lei, do efetivo cumprimento pelas empresas beneficiadas dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial do Projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos incentivos efetuados pelo Município;

Considerando a Carta de Intenções firmada entre o Município e a Empresa e a Lei Municipal n°/2026, que autorizou a concessão de incentivos à Empresa;

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O CONCEDENTE compromete-se a conceder ao BENEFICIADO, os incentivos previstos na Lei Municipal n°/2026, nos termos e condições dispostos na mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para recebimento do incentivo, o **BENEFICIÁRIO** compromete-se a:

2.1.1. Apresentar, quando lhe for solicitado, informações relativas ao cumprimento das metas estabelecidas, bem como as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.

2.1.2. Devolver ao **PROPONENTE-CONCEDENTE** o imóvel doado com encargos no caso de não alcançar as metas especificadas na carta de intenções, bem como no plano de negócios apresentado.

2.1.3. Indenizar o **PROPONENTE-CONCEDENTE** o valor atualizado das horas máquinas dos serviços de máquinas e caminhões para remoção e transporte de terra/cascalho e terraplenagem do terreno doado montante estimado de até 50 (cinquenta) horas máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O **BENEFICIÁRIO** declara expressamente estar ciente de que para receber os incentivos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº/2026, deverá efetuar a comprovação do atendimento dos requisitos mencionados na Carta de Intenções e no Plano de Negócios, elencados nos itens abaixo.

3.1.1. Construir um barracão de aproximadamente 500 m² (quinhentos) metros quadrados), conforme exposto no plano de negócios apresentado.

3.1.2. Realizar faturamento médio anual de aproximadamente R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), estimando crescimento anual nos anos subsequentes de incremento de 10% (dez por cento) ao ano, alcançando R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no ano de 2034.

3.1.3. Após os investimentos, gerar no mínimo quatro (04) empregos diretos, devidamente registrados no empreendimento, bem como observar a projeção de aumento de mão de obra destacada no projeto, alcançando nove (09) postos de trabalho em 2034.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **PROPONENTE-BENEFICIÁRIO** declara expressamente estar ciente de que para receber os incentivos previstos na Cláusula Primeira, deverá efetuar a comprovação do atendimento dos requisitos mencionados na Carta de Intenções e no Plano de Negócios e que está sujeito as determinações dos itens 2.1.1 a 2.1.3. da Cláusula Segunda.

4.2**.** A doação com encargos obriga a **PROPONENTE-BENEFICIÁRIO** a manter suas atividades por pelos menos 10 (dez) anos, contados do inicio das atividades do empreendimento no terreno doado, sob de pena de reversão da doação conforme previsto no § 6º do Art. 76 da Lei 14.133/2021.
4.3. Desde a inscrição da doação com encargos, o **PROPONENTE-BENEFICIÁRIO** fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no Plano de Investimentos, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
4.4. As edificações realizadas sobre a área deverão ser precedidas dos projetos e dos licenciamentos necessários, que deverão ser aprovados junto aos órgãos competentes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam a presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulo Bento/RS, xx de xxxxxxxxxxxxx do ano de 2026.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
SILVIO LUIZ ALBANI

Testemunhas:

1) _____ 2) _____